



ANO VII – Nº 1097 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, segunda-feira, 05 de setembro de 2016

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 031/2016

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS E ÁRVORES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

### AVISO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos documentos de habilitação do processo em comento. Empresa habilitada VIVEIRO ECOLOGICO DONA EUZEBIA LTDA - EPP – CNPJ Nº. 09.455.192/0001-03; e, empresa inabilitada CLARIT COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº. 02.898.097/0001-27 - Descumprimento do Item 6: Subitem 6.2.3: “b” e, “c” c/c Item 9: Subitem 9.2: “b” do edital. Caso não haja interposição de recurso, ficam convocados os representantes legais das empresas VIVEIRO ECOLOGICO DONA EUZEBIA LTDA - EPP – CNPJ Nº. 09.455.192/0001-03, JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO DE MUDAS EPP – CNPJ Nº. 03.932.465/0001-79 e JOSÉ RENATO MARINHO DE MENEZES M. E – CNPJ Nº. 02.452.559/0001-88 para negociação dos Itens 07 e 12, a sessão publica dar-se-á no dia 14/09/2016 às 09h00min. Macaíba/RN, 05/09/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1800/2016.

REVOGA ATO ADMINISTRATIVO QUE APROVOU O LOTEAMENTO SANTA ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Loteamento Santa Ana, de propriedade da Sra. Ana Lucia Melo Ramalho (CPF nº 406.375.144-91) foi aprovado pelo Município, através do Decreto nº 861/98-GP, pelo então Prefeito, Luiz Gonzaga Soares, em 27 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento foi registrado no Livro nº “2”, Registro Geral, sob o R-4.6.222, na matrícula 6.222, no Registro de Imóveis, a cargo do 1º Ofício de Notas de Macaíba/RN, em 16 de julho de 1998, cuja descrição do imóvel é “um terreno localizado na zona rural deste município, no lugar Guarapes, medindo 45.441,00m² de superfície”, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor da matrícula 6.222, expedida pelo 1º Ofício de Notas de Macaíba/RN em 13 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO que o imóvel onde estaria situado o Loteamento Santa Ana foi adquirido pela proprietária através de ação de usucapião que tramitou na 1ª Vara Cível de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN (SEMURB) recebeu denúncia de que o Loteamento Santa Ana é irregular, o que culminou com abertura do processo administrativo nº 2015/SFU-DEN-012-SEMURB;

CONSIDERANDO que o imóvel, onde supostamente seria implantado o dito loteamento, está descrito na planta e memorial descritivo acostados à denúncia como “bairro Planalto”, com confinante Leste “BR 101”, de modo que não poderia o imóvel pertencer a circunscrição de Macaíba/RN, tendo em vista que o município de Macaíba não faz nem nunca fez limite com a BR 101, nem possui bairro chamado “Planalto”;

CONSIDERANDO que o Denunciante informou que o Loteamento Santa Ana estaria situado em área pública do Município de Natal/RN, razão pela qual esse ente público ajuizou Ação Declaratória de nulidade de sentença – Querrela Nullitatis, em trâmite na 1ª Vara Cível de Macaíba/RN sob o nº 0001217-91.2011.8.20.0121, cujo objeto é a nulidade da sentença de usucapião proferida em favor da Sra. Ana Lucia Melo Ramalho e seu esposo Antônio Almeida Ramalho;

CONSIDERANDO que a SEMURB-Macaíba instruiu o processo de fiscalização e constatou que, de ato, o Loteamento Santa Ana não pertence aos limites territoriais de Macaíba/RN e sim no bairro Guarapes em Natal/RN, não havendo indícios de sua execução, informação esta corroborada com a ausência de cadastro imobiliário do Loteamento e individualização de lotes junto à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Tributação de Natal/RN foi intimada para informar se constava no banco de dados referência ao Loteamento Santa Ana e que, em resposta, a Tributação de Natal informou a inexistência de dados desse Loteamento em seu banco de dados;

CONSIDERANDO que também foram intimados os cartórios de Registro de Imóveis de Natal/RN para informar a existência de registro do Loteamento Santa Ana, tendo o 3º, 6º e 7º Ofícios de Notas de Natal/RN informado que não consta registro do mencionado parcelamento do solo.

CONSIDERANDO que cópia dos autos foi encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN para conhecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN expediu a Recomendação nº 20/2015, em 28 de outubro de 2015 ao Prefeito Municipal Macaíba/RN, Dr. Fernando Cunha Lima Bezerra, para que este anule o Decreto Municipal nº 861/98-GS, dentro dos poderes inerentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições legais insertas na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF):

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE

OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL”.

CONSIDERANDO a flagrante ilegalidade do ato de aprovação do Loteamento Santa Ana e a necessidade de rever o ato administrativo emitido outrora:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO em sua totalidade o DECRETO Nº 861/98-GP, expedido por Luiz Gonzaga Soares, em 27 de maio de 1998, no qual aprovava o Loteamento Santa Ana, de propriedade de Ana Lucia Melo Ramalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação; Contratada: SOL BRAZEN INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. Objeto: Adequação com o acréscimo de quantitativos ao contrato destinado a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E UMA CRECHE NO DISTRITO DE TRAIAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, “b”, c/c § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 005/2015. Modalidade: Concorrência. Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi - P/Contratante. Arthur Virgílio Julião da Silva. P/Contratado.

#### EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

Contratante: O Município de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Educação; Contratada: Marbella Residence Incorporadora e Construtora Ltda EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato destinado a execução dos serviços de engenharia na construção de 05 (cinco) quadras cobertas com vestiários em escola(s) no município de Macaíba/RN, até 21/12/2016. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 006/2014. Modalidade: Concorrência. Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi - P/Contratante. Lucilene de Castro Pereira. P/Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MACAIBA. CONTRATADA: GIBBOR PUB E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VALOR GLOBAL: R\$ 97.098,00. VIGÊNCIA: ATE 31/12/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2015. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – PREFEITO CONSTITUCIONAL P/ CONTRATANTE. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI P/ CONTRATADO.

**LEIS****LEI Nº 1819/2016.**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PROJETO RESGATANDO VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal: o Projeto Resgatando Vidas, portador do CNPJ de nº 22.072.338/0001-91, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1820/2016.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas de Rua: José David Alves dos Santos, à Rua Projetada 04, Leonel Firmino Rodrigues, à Rua Projetada 04-A, Rivaldo Vicente Ferreira, à

Rua Projetada 13 e de Avenida Leônico Dias da Silva, à Rua Projetada 02, todas localizadas no loteamento Porto Vitória, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação das placas alusivas com as denominações oficiais das referidas Ruas e Avenida, ficam por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1821/2016.**

DENOMINAÇÃO OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOURO EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dr. Francisco da Cruz, à Rua Projetada, localizada no Centro da Cidade de Macaíba, iniciando nas cinco bocas, do lado direito até a casa do Senhor Valdir e do lado esquerdo até no início da Rua Dona Emília.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1822/2016.**

ALTERA O ART. 2º, ART. 2º, § 3º E ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.811/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba,

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o Art. 2º a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislativa compreendida no período de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 10.128,84 (dez mil cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).”

Art. 2º Passa o Art. 2º, § 3º a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Revogado.”

Art. 3º Passa o Art. 4º, Parágrafo Único a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assemcom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assemcom@prefeiturademacaiba.com.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****EMENDAA LEI N. 1811/2016**

EMENTA: ALTERA O ART. 2º, ART. 2º, § 3º E ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.811/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. PASSA O ART. 2º A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º – O TETO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATIVA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE 2017 A 2020 FICA FIXADO EM PARCELA ÚNICA NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.128,84 (DEZ MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).”

ART. 2º. PASSA O ART. 2º, § 3º A TER A SEGUINTE

REDAÇÃO:

“§ 3º - REVOGADO.”

ART. 3º. PASSA O ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 4º. AOS SUBSÍDIOS FIXADOS POR ESTA LEI, SERÃO ASSEGURADAS REVISÕES, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, A TÍTULO DE REVISÃO DE CARÁTER GERAL, RESPEITADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 37, INCISOS X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICAM TAMBÉM ASSE-

GURADOS AOS AGENTES POLÍTICOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, INCISOS VII, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DESDE QUE RIGOROSAMENTE SEJAM OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS VEREADORES SEJAM RESPEITADOS OS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 29, VI E VII, 29-A, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

ART. 4º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

ART. 5º – REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM

CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN),  
SALA DAS SESSÕES AUGUSTO SEVERO, EM  
29 DE AGOSTO DE 2016.

GELSON LIMA DA COSTA NETO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO FRANÇA SOBRINHO  
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO CARVALHO  
2ª SECRETÁRIA

#### JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO N. 001425/2016 – DAE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; CONSIDERANDO QUE A REFERIDA NOTIFICAÇÃO TRAZ ENTENDIMENTOS DAQUELA

CORTE DE CONTAS QUANTO À ANÁLISE DA LEI N. 1.811/2016 APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA;

CONSIDERANDO QUE APÓS ESTUDOS ÀQUELA CORTE DE CONTAS EMITIU ENTENDIMENTO ACERCA DA REFERIDA LEI N. 1.811/2016; CONSIDERANDO QUE RECOMENDA A DIRETORIA DE DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS A RETIFICAÇÃO DOS ART. 2º, ART. 2º, § 3º E ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.811/2016;

CONSIDERANDO QUE DEVE SER EMENDADA A LEI PARA QUE SEJAM FEITAS AS ADEQUAÇÕES, PERMANECENDO, CONTUDO, OS DIREITOS RESGUARDADOS NO ART. 7º, INCISOS VII, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HAJA VISTA QUE A NINGUÉM É DADO RECEBER VALOR INFERIOR AO MÍNIMO POR SEU LABOR, E, QUANTO À SEGUNDA PREVISÃO CONSTITUCIONAL POR SE TRATAR DE PARIDADE QUANTO AOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUANTO AO PERCEBIMENTO DE GRA-

TIFICAÇÃO NATALINA, INCLUSIVE SENDO MATÉRIA JÁ DECIDA EM VÁRIOS TRIBUNAIS DE CONTAS;

RESOLVE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ACOLHER PARCIALMENTE O ENTENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MANTENDO INCÓLUME, CONTUDO, OS DIREITOS PREVISTOS ART. 7º, INCISOS VII, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELOS MOTIVOS JÁ EXPLICITADOS, E PROPOR A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA.

GELSON LIMA DA COSTA NETO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO FRANÇA SOBRINHO  
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO CARVALHO  
2ª SECRETÁRIA

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Silvan de Freitas Bezerra

**Vice-Presidente**

Antonio França Sobrinho

**1º Secretário**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**2º Secretário**

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lillian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)